



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

Edital 001/2020

**Edital para Captação de Recursos do FIA pelas Entidades
para o Exercício de 2020**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais n.º 2259/2009 e 2579/2015, através define os critérios para a inscrição e captação dos recursos do FIA, por Organizações da Sociedade Civil - OSCs, para o exercício de 2020.

1 – Da Introdução e Valores

O FIA - Fundo da Infância e da Adolescência, tem por sustentação legal o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, conforme preceitua a Lei Federal 4320/64, art. 71, sendo *“produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada à adoção de normas peculiares de aplicação”*

Sendo um Fundo Público que tem como objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Os recursos são aplicados exclusivamente nesta área, através da captação de recursos pelas entidades municipais com monitoramento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Mediante a Resolução CMDCA Nº 10/2020 foram definidos os critérios e parâmetros para a captação deste Recurso.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

A receita atual para a captação de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Sendo a distribuição desta quantia em três projetos distintos de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) voltados para OSCs atuantes nas políticas de assistência social para crianças e adolescentes e inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Podendo cada OSC apresentar até dois projetos distintos no valor mencionado para apreciação do CMDCA. E fica a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para captação do Conselho Tutelar em forma de projeto para ações sócio – educacionais.

2 – Das Inscrições

As OSCs interessadas em realizar as inscrições deverão elaborar Plano de Trabalho para a execução do projeto pleiteado, através de preenchimento dos formulários que se encontram anexo a este edital, entregues, através de ofício dirigido a Presidente do CMDCA, na Secretaria Executiva, que funciona no prédio do CREAS, situado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 76, Centro, Iúna – ES, no período de 13 de abril a 11 de maio de 2020.

Nesse período de tempo os projetos serão analisados e caso necessário corrigidos pelas OSCs, mediante análise da Comissão de Elaboração do Edital e Avaliação dos Projetos do FIA. Não serão aceitos projetos, ou correções, protocolados após dias 10 de maio de 2020.

Cada OSC poderá pleitear até dois projetos distintos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que estas deverão ser inscritas no CMDCA e ainda não possuírem pendências com outros projetos executados através de captações do FIA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

3 – Do Plano de Trabalho

3.1 - O Plano de Trabalho deverá ser preenchido pela OSC em formulário elaborado pelo CMDCA (em anexo ao Edital), respeitando timbre, espaços destinados a cada especificação, sem ultrapassar a folha em qual está destinado, com a seguinte formatação: Arial 12, espaçamento 1,5, texto justificado;

3.2 - As especificações de cargos, serviços, e profissionais devem respeitar os serviços tipificados pela CNAS dentro do NOB RH/SUAS e dentro das observações do CMDCA. Resoluções CNAS: 109/2009; 17/2011 e 09/2014. Resolução COMASI Resolução CMDCA 06/2018. A OSC deve informar também a forma de processo seletivo adotada nas contratações, bem como a forma de pagamento, tendo como base o Decreto Federal 8726/2016, Seção II (Art. 36 a Art. 42);

3.3 - Compete à Equipe Técnica a elaboração do Plano de Trabalho com a devida contextualização dentro das Políticas do SUAS, tendo como base as diretrizes para Elaboração de Planos de Assistência Social;

3.4 - Compete ao corpo administrativo da OSC o fácil acesso a quaisquer informações necessárias à Equipe Técnica para a elaboração do Plano de Trabalho, trabalho em conjunto com a equipe quando necessário, assim como preenchimento dos Anexos I e II do Formulário do Plano de Trabalho (Tabelas de Recursos Humanos e Custeio Indireto);

3.5 – Fica vedada a contratação de Equipe Técnica para supervisionar os projetos do FIA, tal como estabelecido pela Resolução CMDCA 06/2018. Todavia deve ser informado pela OSC em campo “Observações” que a Equipe Técnica foi contratada através de Termo de Colaboração (informar o número) e que esta procederá o serviço de supervisão e orientação para a execução do projeto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

3.6 - Nos valores discriminados dentro do Plano de Trabalho referentes ao Custeio de Recursos Humanos há necessidade de informação quanto à fonte tida para elaboração da base salarial dos funcionários;

3.7 - Não serão permitidos custeios indiretos dos seguintes bens de consumo: gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene pessoal, gráfico, escritório e papelaria;

3.8 - Serão permitidos custeios indiretos de bens de consumo desde que os materiais sejam específicos de determinada oficina ou projeto, indispensáveis ao funcionamento destes e devidamente justificados;

3.9 - Serão permitidos custeios indiretos referentes a serviços e bens de consumo tarifados, que possuem preços fixos, ou com variação de preço dentro do índice inflacionário, tais como: fornecimento de energia elétrica, fornecimento de água, gás de cozinha, combustível, telefonia fixa ou móvel, internet entre outros;

3.10 - Os valores discriminados dentro do Plano de Trabalho que se tratam da aquisição de bens de consumo deverão ter como base na Tabela de Preços Referencias do Espírito Santo (SEGER), ou Ata de Registro de Preços ou Orçamento Estimado Vinculado à Ata Vigente do Município de Iúna ou limítrofes a este;

3.11 - Perante a impossibilidade de se recorrer ao descrito no item 8.10, deverá a OSC proceder pesquisa de mercado municipal, local, regional ou estadual, criando média de preço praticado no referido mercado através de cotação, sendo consideradas as 3 pesquisas de menor valor, com média entre elas para firmar o valor final. Sendo nomeado como “Orçamento Estimado – (nome da OSC) ”;

3.12 - Será considerada válida esta média, desde que haja a apresentação de 1 declaração simples, emitida por órgão público, que o item referenciado não consta em suas Atas ou Orçamentos (item 8.10);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

3.13 - Após a conclusão da Tabela de Custeio Indiretos, os valores obtidos através de média poderão ter variação de 05% em cima do valor inicial. Quando houve mudança nestes valores, de forma esporádica, que ultrapassem 05% deverá ser realizado registro do fato. Caso a variação continuar por três meses seguidos deverá ser feita reprogramação da tabela com análise da Comissão de Avaliação.

3.14 - Fica destinado o percentual máximo de 40% do valor da parceria para custeio indireto e o percentual mínimo de 60% para custeio de recursos humanos;

3.15 - Despesas com pagamento de prestadores de serviços, serviços contábeis e de assessoria jurídica deverão entrar na relação de Custeio Indireto, tal como elencado na Seção II "Das Compras e Contratações e Da Realização de Despesas e Pagamentos, artigo 36 ao 42 do Decreto Federal 8.726/2016;

3.16 - O Plano de Trabalho deve ser o conjunto das decisões, metas, propostas e logísticas elaboradas pela Diretoria da OSC em conjunto com as Equipes Técnica e Administrativa, cabendo a cada um a propriedade em sua área específica, assim como as assinaturas nos espaços destinados nos formulários e ou anexos;

3.17 - Todos os projetos do FIA deverão ser executados no período de 6 a 8 meses (Resolução CMDCA 01/2018);

3.18 – Os projetos apresentados em forma de Plano de Trabalho devem ter caráter único e exclusivo de atendimento à criança e adolescentes, contemplando os seguintes eixos de ação:

- a) Enfrentamento ou prevenção (violências e violações de direitos) que possam dificultar a vida social, escolar, e afetiva da criança e/ou adolescente;
- b) Atuação Inter setorial e indireta com as áreas de educação, cultura, esporte, lazer, saúde com a finalidade de proporcionar o bem-estar físico, mental e emocional da criança e do adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

- c) Ampliação do acesso da criança e do adolescente à história, cultura, arte e esporte, principalmente no que concerne à Região do Caparaó e Estado do Espírito Santo;
- d) Mobilização de outros seguimentos da Sociedade Civil e das famílias, com o objetivo de promover e proteger os direitos da criança e do adolescente;
- e) Instituição do protagonismo das crianças e dos adolescentes em atividades ligadas diretamente à promoção da convivência democrática, à prevenção de violências no interior e no entorno das escolas e comunidades locais;
- f) Implantação de políticas de igualdade racial, credo e diversidade sexual e de gênero, garantindo à criança e adolescente fundamentos para uma vivência democrática e humana;
- g) Colaboração para construção e implementação de políticas pedagógicas e demais políticas públicas, referentes ao atendimento de adolescentes egressos que cumprem medidas sócio educativas em meio aberto.

3.19 - Deverão ser apresentadas as seguintes documentações, em anexo, obedecendo a listagem, ao Plano de Trabalho:

- a) Certidões de Regularidade Fiscal devidamente atualizadas (FGTS, Trabalhista, Municipal, Federal e ICMS);
- b) Cópia da Ata da Direção Atual;
- c) Comprovação de Endereço;
- d) Declaração do Artigo 27 do Decreto 8.726/2016 e Relação de Dirigentes da Entidade;
- e) Comprovante de Experiência na Área da Parceria (Cópia do último Termo de Colaboração celebrado);
- f) CNPJ da Entidade;
- g) Alvará de Licença emitido pela Municipalidade de Localização e Funcionamento;
- h) Alvará de Licença emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Governo do Estado do Espírito Santo;
- i) Alvará Sanitário emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Declaração de Constituição em Conformidade com o Artigo 3º da Lei Nº 8.742/1993



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

- k) Certificado de Registro no CMDCA;
- l) Certificado de Registro no COMASI;
- m) Comprovante de Registro no CNEAS (Canastro Nacional de Entidades de Assistência Social);
- n) Cópia do Estatuto da Entidade;

3.20 - O Plano de Trabalho deverá ser direcionado à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, senhora Rosângela Bard Toledo Alves, por meio de ofício e entregue na Secretaria Executiva do CMDCA, no período de 13 de abril a 11 de maio de 2020, nos horários de 09:00 às 11:00;

3.21 - O atraso na entrega dos Planos de Trabalho na data estipulada no item 3.19, assim como a necessidade de alteração de valores devido a tramitações administrativas posteriores, e necessidade sucessiva de correções e/ou alterações nos mesmos, que acarretem atraso nos trâmites do processo será de inteira responsabilidade da OSC, não sendo aceitos planos ou correções entregues após a data citada no item anterior;

3.22 – Com relação ao Conselho Tutelar, o mesmo deverá preencher Formulário de Anexo Específico, e fica obrigatório o cumprimento por este colegiado dos itens 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.18, 3.20 e 3.21, sendo os itens dispensáveis. Quando necessário deve haver adaptação de medidas com consulta ao CMDCA, uma vez que o colegiado é ligado administrativamente às leis de aquisição de materiais da Prefeitura Municipal de Iúna.

4 – Da Avaliação

4.1 - Os Planos de Trabalho serão avaliados por comissão específica, Resolução CMDCA nº 08/2020, composta pelos conselheiros: Rosângela Bard Toledo Alves, Eder Pereira Gomes e Julia Drumond Borges;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

4.2 - Somente após aprovação plena do projeto, os mesmos serão encaminhados para Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em concomitância com pedido de Lei de Suplementação Orçamentária, para abertura de processo e formalização das parcerias por meio de Termo de Colaboração. Portanto, cabe as OSCs prezar pelos prazos estabelecidos, uma vez que para solicitar a Lei de Suplementação Orçamentária deve-se informar os projetos aprovados, seus valores exatos e as OSCs responsáveis por suas execuções;

4.3 - Os projetos submetidos à seleção poderão indicar os eixos de ação que serão contemplados dentro da execução, de acordo com o disposto no item 3.18, alíneas a até g;

4.4 - Serão considerados os projetos que estejam de acordo os princípios deste edital e com a legislação da criança e do adolescente;

4.5 - A comissão seguirá os seguintes princípios norteadores para efetuar a avaliação:

- a) Consonância do projeto de acordo a aplicação das políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- b) Clareza e coerência do projeto proposto, considerando justificativa, objetivos específicos, objetivos gerais e metodologia;
- c) Projetos que priorizem o atendimento a crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade social, com direitos violados e/ou vínculos rompidos;
- d) Projetos que priorizem o atendimento a adolescentes em cumprimento de medida sócio – educativa;
- e) Destaque de trabalho Inter setorial do projeto com outras entidades e demais seguimentos da sociedade civil e poder público;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

- f) Impacto da ação e viabilidade, considerando a promoção de ações efetivas e concretas, em termos quantitativos e qualitativos;
- g) Capacidade técnica, administrativa, operacional e estrutura física da sede, ou espaço físico destinado para a execução do projeto;
- h) Participação indireta da família e comunidade local dentro das ações do projeto;
- i) Proposta de monitoramento e avaliação dos resultados a serem alcançados;
- j) Adequação do orçamento apresentado, dentro das metas da entidade e propostas deste edital.

4.6 - A Comissão de Análise fará seu julgamento, registrando suas observações em formulário específico, que poderá ser levado a ciência da OSC, e caso necessário ao CMDCA;

4.7 - Não serão expedidas avaliações, ou recebidas correções/informações posteriores a data de 11 de maio de 2020, sendo a OSC inteiramente responsável pelo cumprimento dos prazos.

5 – Dos Resultados

Os resultados parciais e finais serão divulgados nos dias 12 e 14 de maio de 2020, respectivamente, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e site da Prefeitura Municipal de Iúna.

6 – Dos Recursos

Em caso de indeferimento, ou discordância do resultado apresentado, a entidade que se sentir lesada poderá apresentar recurso, em formulário disponibilizado pela



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

Comissão de Avaliação, no período de até 24 horas após a divulgação e publicação dos resultados.

7 – Das Disposições Gerais e Transitórias

7.1 - Os projetos aprovados serão divulgados na Secretaria de Assistência Social e no site da Prefeitura Municipal de Iúna na data estipulada neste edital;

7.2 - Ficam impossibilitadas de concorrer a este edital as entidades que não prestaram contas parcial ou total dos projetos executados em 2018, não tiveram suas prestações de contas aprovadas, ou algum tipo de pendências ou restrições determinadas pelo CMDCA;

7.3 - Ficam impedidas a concorrer a este edital entidades que não sejam do município de Iúna – ES;

7.4 - Os projetos aprovados serão contemplados em até três repasses a serem efetivados após a publicação dos Termos de Colaboração;

7.5 - O Fundo da Infância e Adolescência (FIA) é um fundo com regimento e diretrizes próprias, ficando sua gestão a cargo do CMDCA e Gestor do FIA, todavia como constitui recurso público, a formalização do seu repasse será na modalidade de Termo de Colaboração, tendo como base a Lei 13019/2014 e Decreto Federal 8726/2016;

7.6 - A previsão de realização dos projetos aprovados é para o segundo semestre de 2020. Caso haja necessidade de mudança de datas mediante às questões envolvendo



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

a pandemia do COVID-19 as datas poderão ser postergadas, ou os projetos avaliados e aprovados poderão ter sua execução postergada para o primeiro semestre de 2021;

7.7 - Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Elaboração do Edital e Avaliação dos Projetos do FIA, e colocada para deliberação do CMDCA;


7.8 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação;

Iúna, 06 de abril de 2020

**Comissão Responsável pela Elaboração de Edital de Avaliação dos Projetos do
FIA para 2020 – Resolução CMDCA nº 08/2020.**


Eder Pereira Gomes

Secretário Executivo – CMDCA


Julia Drumond Borges
Conselheira – CMDCA


Rosângela Bard Toledo Alves
Presidente CMDCA